

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

GERALDO ANTONIO FERREGUETTI,
candidato as eleições ao cargo de presidente do
CREA/ES tem despidosamente por sua advo-
gada constituída requer cópia da ata
de votação da urna nº 22 do município de
Linhares e região; cópia da impugnação; cópia
do recurso interposto; cópia da decisão bem
como qualquer outro documento que inte-
gre o relatório da votação havida.

E-MAIL: AMANDAGCARNIELLI@HOTMAIL.COM

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitoria ES 16 de dezembro 2017

Amanda S. Carnielli

OAB/ES 23898

Recebi

em 16/12/17 - 08:50h

Administr

Coordenador CREA/ES

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Givaldo Antonio Ferequeti, candidato à presidência do CREA-ES por meio de sua advogada devidamente constituída sem a presença de Jorja Evaldino apresentas razões à contagem dos votos depositados na urna nº 22.

De acordo com o art. 84, § único de Resolução A.021 "INICIADA A APURAÇÃO, OS TRABALHOS NÃO SERÃO INTERROMPIDOS".

Conforme consignado em ata, após abertas as urnas, todos os fiscais em comum acordo declararam dar sequência à apuração após declararem que todas as questões foram sanadas, em especial a divergência de votos e assinaturas 240 cédulas, 239 assinaturas devido ao esquecimento do eleitor Robson Rodrigues Campos.

O eleitor foi contatado pelo fiscal Tibério Lopes que de seu próprio telefone para

Entretanto o eleito que em ligação ao...
via voz confirmou o ocorrido.

Após o comparecimento e assinatura
do eleito, sendo o motivo enten-
dido por todos como justificável p/
divergência, devidamente registrado em
ata (art. 87, § 2º da resolução) foi
dada sequência a apuração.

Entretanto, intempestivamente o fiscal
Telmo Lopes impugnou o que de pronto
foi indefinido pelo presidente da mesa
por não ocasionar prejuízo e por anterior-
mente o mesmo estar de acordo.

Assim, o fiscal Telmo Lopes resolveu
recorrer e foi orientado pelas advogadas
do CONFEA a recolherem os votos à
urna para esta ilustre comissão apuração.

Por estas razões, entendemos que
os votos devem ser computados para
regular continuidade legal das eleições,
Uz que estes já foram iniciados contagem.

P. deferimento 16/12/2017

Armando Cavalle
29858